



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08109263420178152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro. Em razão disto, parte Autora teve o seu requerimento administrativo cancelado.**

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo, de propriedade da parte autora.

**OCORRE QUE O AUTOR, NÃO PAGOU O PRÊMIO DO SEGURO, ESTANDO O VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO À ÉPOCA DO SINISTRO.**

**ASSIM, TRATANDO-SE O REQUERENTE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE ENSEJOU A LESÃO, NÃO TENDO ESTE COMPROVADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, NÃO TEM DIREITO À COBERTURA SECURITÁRIA.**

**NO CASO TRAZIDO À BAILA, CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, A PARTE AUTORA É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO CAUSADOR DAS LESÕES PELAS QUAIS É PLEITEADA A INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT, ESTANDO A CATEGORIA DAQUELE ENGLOBADA PELO CONSÓRCIO DPVAT, À INTELIGÊNCIA DO ART. 38 DA RESOLUÇÃO DO CNSP Nº 332/2015.**

**CONTUDO, É CRISTALINO QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO**

**SEGURO DPVAT. ASSIM, NÃO HÁ EM QUE SE COGITAR COBERTURA SECURITÁRIA PARA O CASO CONCRETO, CONFORME RESOLUÇÃO 332/2015, EM SEU ART. 17, §2º. PERCEBA EXA., QUE A PARTE AUTORA NÃO PROMOVEU O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DO ANO CIVIL DO ACIDENTE, 2014, VEJAMOS:**



Seguro DPVAT

Consult a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

Sua busca por placa: OEW5017 UF: PB CATEGORIA: 09\*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2013	R\$292,01	Quitado	<a href="#">Download</a>
+	2012	R\$279,27	Quitado	<a href="#">Download</a>
+	2011	R\$141,72	Quitado	<a href="#">Download</a>

(\*) Motocicleta

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte

Voltar      Imprimir

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

**Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**